



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI Nº. 072....., DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRA DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA REPASSADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, DISPOSTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Oriximiná-PA a realizar pagamentos de Assistência Financeira Complementar, em cumprimento da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI Nº 7222-STF, para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira, repassados a partir de maio do corrente exercício.

**Parágrafo Único.** O valor a ser repassado para cada profissional será determinado pelo Ministério da Saúde, de acordo com dados disponibilizados pelo sistema investSUS, devidamente vinculado ao CPF do servidor, e ficará condicionado ao valor liberado pela União.

**Art. 2º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Oriximiná.

**Art. 4º** Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

**Parágrafo Único.** O Município de Oriximiná efetuará o desembolso da Assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, enquanto perdurar a transferência de recursos por parte da União, e será proporcional à carga horária de 8 horas diárias e 44 horas semanais de trabalho, limitando-se aos montantes financiados a essa finalidade.

**Art. 5º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais vinculados a esta municipalidade com rubrica específica.

**Art. 6º** Fica o Chefê do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais serão provenientes de excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme o Artigo 43, II da Lei Nº 4.320/1964.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 11 de setembro de 2023.

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265  
508  
Assinado de forma  
digital por JOSE  
WILLIAN SIQUEIRA DA  
FONSECA:01737265508  
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

**MENSAGEM Nº 013, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023**

**Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Tratamos com Vossas Excelências, nesta ocasião, da proposta para o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado à Prefeitura Municipal de Oriximiná, conforme a Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Esta iniciativa merece todo apoio de Vossas Excelências, pois representa um passo fundamental para valorizar os profissionais da enfermagem que desempenham um papel essencial na saúde pública do município.

A concessão dessa Assistência Financeira Complementar está em conformidade com a Emenda Constitucional nº 124 e a Lei Federal nº 14.434, assim como nos termos da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI N.º 7222-STF, que estabelecem a responsabilidade da União em assegurar o cumprimento do piso salarial.

O Artigo 1º estabelece claramente a autorização para o Poder Executivo Municipal realizar esses pagamentos, garantindo o complemento da remuneração dos profissionais da enfermagem que atendem a população oriximinaense. Importante ressaltar que o valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos servidores públicos municipais.

O Artigo 3º é especialmente relevante, pois esclarece que essa Assistência Financeira Complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, garantindo a transparência e o cumprimento das leis vigentes.

O Artigo 4º também é crucial ao destacar que a responsabilidade pelo repasse desses valores é a União, sem possibilidade de transferência automática para o Município, condicionando ainda o repasse ao custeio por parte da União. Isso assegura que o município não seja onerado além de suas possibilidades financeiras.

Por fim, a Lei prevê a criação de uma rubrica específica nos contracheques dos profissionais beneficiados, o que contribui para a transparência na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, nos parece plenamente dispensável tecer maiores considerações a respeito de mérito da matéria em causa, mesmo porque, Vossas Excelências terão a oportunidade de avaliá-la melhor, a quando da sua tramitação no Plenário dessa Casa. Sendo assim, só nos resta recomendar que a acolham com especial atenção, para que seja



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

votada em regime de urgência e aprovada, no inteiro teor da sua redação, pois será um passo importante na valorização dos profissionais de enfermagem e na garantia de um atendimento de qualidade à saúde pública de Oriximiná.

Respeitosamente,

JOSE WILLIAN  
SIQUEIRA DA

FONSECA:01737265508

Assinado de forma  
digital por JOSE

WILLIAN SIQUEIRA DA

FONSECA:01737265508

**JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**

**Prefeito Municipal**